



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 21/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00002221/2022-62
Assunto: Auditoria de Conformidade FUNPCDF - 2018, 2019 e 2020
Ordem(ns) de Serviço: 54/2021-SUBCI/CGDF de 18/05/2021
Prorrogação Ordem de Serviço nº 66 de 21/06/2021
Nº SAEWEB: 0000021948

1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal, durante o período de 24/05/2021 a 21/06/2021, objetivando análise dos atos e fato do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PCDF - FUNPCDF em 2018, 2019 e 2020.

A seguir são apresentados os processos incluídos na amostra de auditoria:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0052-001478/2014	INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA. (06.984.836/0001-54)	Prestação dos serviços de suporte técnico especializado e atualização de versão de licença da ferramenta QlikView.	Ata de Registro de Preço nº 01/2014, do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF. Valor Total: R\$ 1.745.897,60

O Informativo de Ação de Controle nº 03/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF de 18 de Maio de 2022 foi encaminhado à Unidade por meio do processo SEI Nº 00480-00003656/2021-43 para conhecimento e apresentação das justificativas sobre os apontamentos relatados e a manifestação foi considerada para a emissão do Relatório de Auditoria.

Com base nas informações do Sistema Microstrategy com acesso ao banco de dados do SIGGO fizemos a escolha do processo abaixo, para o exercício de 2018:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	TOTAL PAGO NO EXERCICIO DE 2018 - R\$
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	INTELEGENCIA DE NEGOCIOS SISTEMAS E INFORM LTDA	00000-0052001478/2014-00	495.751,30

No exercício de 2019 foi analisado o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa no SIAC/SIGGO, contudo não foi executado nenhum valor empenhado pela Unidade. Foi autorizada a despesa no valor de R\$ 26.148.104,00, todavia, não houve a liquidação e pagamento de nenhum dos valores autorizados.

Em 2020, o FUNPCDF empenhou R\$ 11.638.574,50 e foi pago esse mesmo valor para um único Processo que será analisado pela equipe de auditoria. Segue o Processo indicado para análise para o exercício de 2020:

TIPO	CREDOR	PROCESSO	TOTAL PAGO NO EXERCICIO DE 2020 - R\$
PREGÃO	BANCO DO BRASIL S/A	00052-0000010607/2019-83	11.638.574,50

Nos dois exercícios onde foram executados os valores empenhados, ou seja, 2018 e 2020, a amostra apresentou a totalidade dos valores, conforme tabela abaixo:

Orçamento de 2018 - FUNPCDF		%
Orçamento total Pago	R\$ 500.116,30	100 %
Orçamento Auditado	R\$ 495.751,30	99,12 %

Orçamento de 2020 - FUNPCDF		%
Orçamento total Pago	R\$ 11.638.574,50	100 %
Orçamento Auditado	R\$ 11.638.574,50	100 %

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1.EXECUÇÃO DO CONTRATO OU TERMO DE PARCERIA

2.1.1. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PARA A COMPRA DA LICENÇA PARA A FERRAMENTA QLIKVIEW E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Classificação da falha: Média

Fato

A equipe de auditoria solicitou o acesso ao Processo SEI nº **052.001478/2014** o qual foi iniciado como processo físico e posteriormente convertido integralmente em processo eletrônico conforme determinado no Termo de Encerramento Trâmite Físico – Parcial PCDF /DGPC/DAG/DOF (Documento Sei nº 6358491). O Pregão Eletrônico com Adesão à Ata de Registro de Preços culminou na Contratação da Empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA para a prestação dos serviços de suporte técnico especializado e atualização de versão de licença da ferramenta QlikView. O valor total do Contrato, no valor de R\$ 1.745.897,60, é oriundo da Fonte 100, no caso, fonte do tesouro do Distrito Federal.

O Termo de Referência (folha 113 do processo físico) no item 5.1 apresentou as Obrigações da Contratada, listando quais deveriam ser cumpridas. Foram definidos como seria o corpo técnico, chamados técnicos, os critérios de mensuração do serviço dentre outras observações importantes, as quais os executores do contrato deveriam se atentar ao realizar a fiscalização do Ajuste.

Destacamos o item 5.1.6 que trata dos Gestores do Contrato, onde constam requisitos para procedimentos de fiscalização, dentre eles a obrigação de verificar se foram alcançados os Níveis de Serviços que o Contrato estabelecer.

Também fica sob a responsabilidade dos Gestores do Contrato:

5.1.7.2.3. Uma vez recebido o relatório de atendimentos mensais pelos executores do contrato e fiscais técnicos, estes procederão à avaliação técnica de cada um dos atendimentos/chamados e darão ciência sobre sua correta execução ou da necessidade de aplicação de sanções;

5.1.7.2.4. Não havendo sanções, será feito o atesto das notas fiscais, faturas de serviços e seu encaminhamento para providencias de pagamento ou aplicações de sanções;

5.1.7.2.5. Em havendo observações sobre as quais recaiam sanções, deverá ser feito um **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO** o qual será enviado ao diretor da respectiva divisão e ao Coordenador da CORIE, os quais darão ciência à CONTRATADA para as devidas providencias de correções dos problemas relatados;(grifo nosso)

Além da necessidade de Relatório Circunstanciado, apresentada no Termo de Referência (folha 153 do processo físico), o qual indica a apresentação do documento caso existam observações que indiquem sanções, temos o **Decreto nº 32.598/2010** que

leciona a necessidade de apresentação deste documento de fiscalização de forma mais abrangente:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(..)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar **relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.**

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGo;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

(...)

Art. 44. A execução de etapa de obra ou serviço, ou o recebimento de equipamento, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução de **termo circunstanciado**, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso)

No Despacho PCDF/DGPC/DAG/DOF (13589130) de 08/10/2018, o Diretor da DOF/Gestor Financeiro da PCDF esclareceu pontos a serem observados pelos executores do Contrato do Processo SEI nº 052.001478/2014, dentre eles:

A Ação de Controle nº 38/2018 (12907590) ainda destacou que a "Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, **determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização**".

Nesse contexto, ressaltamos que não serão liquidadas e pagas despesas que não atendam à legislação acima citada e para as quais não sejam apresentados "**relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido**", conforme consta das recomendações do Informativo de Ação e Controle nº 07/2018 (4704855) e do

Informativo de Ação de Controle nº 38/2018 (12907590), da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Após saneamento dos autos com a providência objeto do presente despacho, deverá o processo retonar à DOF/DAG, para liquidação e pagamento da Nota Fiscal([13473104](#)).

Contudo, o processo não foi saneado como solicitado pela DOF/DAG como podemos analisar dos autos apresentados.

Dessa forma, com o objetivo de primar pela boa e regular fiscalização do contrato, a equipe requereu, por meio da Solicitação de Informação nº 21/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP, o Relatório Circunstanciado elaborado pelos gestores/executores do Contrato. Em resposta, a Unidade apresentou a Informação Sei_0052_001478_2014 (63886315) no processo de auditoria nº 00480-00002129/2021-1, item 5 que se segue:

5) **não consta do processo relatório circunstanciado** nos termos do PCDF/DGPC/DAG/DOF/SDL (15055072) conforme solicitado na Solicitação de Informação Nº 21/2021 - CGDF/SUBCI/COAUC/DAESP (63455591), pois a exigência em comento estava em fase de implantação junto aos executores de contrato por força das recomendações do Informativo de Ação de Controle nº 38/2018 (12907590), ao passo que o contrato objeto do presente processo SEI estava no último mês de sua vigência.

A parte final do Despacho SEI PCDF/DGPC/DAG/DOF/SDL (15055072) foi formatada por ordem do Gabinete da DOF para atender a Ação de Controle nº 38/2018 (12907590), não obstante, após sua inclusão no presente processo SEI não ocorreram mais pagamentos dos quais se pudesse extrair a observância da nova rotina.

Todavia, apesar da justificativa apresentada em resposta pela Unidade, a equipe de auditoria cita que o Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, ou seja, a norma legislativa deveria ser observada ao início do Contrato, tendo em vista que a mesma se mantém em vigor. Assim, cabe a Administração Pública seguir a legislação vigente à época do contrato, sendo o Informativo de Ação de Controle 38/2018 apenas reforçador da norma vigente. Portanto, não podendo ser considerado como ponto inicial para o cumprimento da legislação.

Pelos motivos acima apresentados, a equipe de auditoria não acatou a resposta apresentada pelo FUNPCDF, mantendo o ponto de auditoria por ausência de Relatório Circunstanciado. Destacamos a importância do documento, por apresentar em seu conteúdo informações sobre a fiscalização realizada pelos executores sobre a prestação de serviço e cumprimento das obrigações da contratada.

Em 11/05/2022 foi enviado o Processo Sei nº 00480-00003656/2021-43 Informativo de Ação de Controle Nº 03/2022 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (846227171) com as recomendações que foram respondidas pela Unidade por meio do Despacho - PCDF/DGPC/DAG/DOF (85771345) datado de 05/05/2022 com as respostas abaixo:

Não obstante a falha estar associada a causa ocorrida em exercício anterior a emissão da IAC, ressalto que, em reforço às medidas administrativas já adotadas pelo DAG junto

aos Executores de Contrato por força das recomendações das IACs nº 07/2018 (4704855) e 38/2018 (12907590) - vide Despachos SEI [85772147](#), [85805125](#) e [85771722](#), foram novamente expedidas orientações aos citados executores (Circular n.º 1/2022 - PCDF/DGPC/DAG/DOF - [85901425](#)) e a Seção responsável pelo pagamento da despesa (Despacho SEI [85800792](#)) para conhecimento e observância das Recomendações R1) e R2) do Informativo de Ação de Controle nº 03/2022 ([84627171](#)).

Desta forma, ciente das tratativas apresentadas pela Unidade e tendo em vista ainda a necessidade de regularizar a falha apontada, o ponto e as recomendações serão mantidos para verificação futura.

Causa

Em 2018:

Falhas dos executores na fiscalização do Contrato quanto a não apresentação de Relatório Circunstanciado.

Consequência

a) Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos de prestação de serviços;

b) Liquidação de despesa sem o cumprimento dos requisitos exigidos no inciso III do Art. 61 do Decreto nº 32.598/2010.

Recomendação

Fundo de Modernização e Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal:

- R.1) Providenciar o adequado recebimento do serviço prestado pela contratada, por meio dos documentos exigidos no Termo de Referência e Decreto Distrital nº 32.598/2010, isto é, apresentação de Relatório Circunstanciado com a indicação de todas as atividades e entregas concluídas e compatível com o cronograma de execução e desembolso até o final do contrato, com a implementação do uso de *check-list* na fase de liquidação da despesa, para verificar a existência dos relatórios referentes à execução contratual;
- R.2) Determinar formalmente aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços e entrega de material adquirido.

3. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.1.1	Média

Brasília, 19/05/2022.

Diretoria de Auditoria nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas Públicas-DAESP



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 20/06/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **36B96518.3CE88119.EA743CCE.3674D96A**